



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.032, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), revoga as Leis nº 817, de 14 de julho de 2003, e nº 609, de 15 de setembro de 1992, que instituem, respectivamente, os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2014 edição nº 1030 página(s) 24/25, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

*Sebastião Pereira da Silva*  
Secretário Municipal de Administração e Trânsito



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

Sustentável e Solidário, sigla CMDRSS, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico,



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

solidário e ambiental no município;

IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I. De no mínimo 4(quatro) e no máximo de 10(dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;

II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

III. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

IV. De um representante das Instituições Religiosas;

V. De um representante do poder executivo municipal;

VI. De um representante local do Governo do Estado;

§ 1º - A constituição do CMDRSS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º - O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

sociedade civil e 20% do poder público.

§ 3º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 4º - Os representantes dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado ( Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 5º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que compoão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- ❖ Presidente
- ❖ Secretário
- ❖ Tesoureiro

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - A Presidência do Conselho será o representante dos Trabalhadores



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

e Trabalhadoras Rurais, eleito entre os membros do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto aberto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDRSS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as Leis nº 817, de 14 de julho de 2003 e nº 609, de 15 de setembro de 1992 que instituem, respetivamente, os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

Sustentável e as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 21 de janeiro de 2014.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal